

nome sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a comprar 60 lotes (sessenta) localizados na periferia urbana da cidade no valor de 12.000.000, (doze milhões de cruzeiros) pertencentes ao sr. Eduardo Bahia Saback.

Artigo 2º - Para cobrir a despesa consequente da compra nele mencionada, a contabilidade municipal fará uso de dotação específica da Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dado do gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Simonões, mg, em 06 de Agosto de 1985.


Celso Alves Pinto
Prefeito Municipal.

Lei municipal nº 292 / 85

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a fixar os dias dos feriados municipais, conforme legislação Federal vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, autorizado a fixar os dias 1º de março e 06 de agosto como feriados municipais.

Parágrafo Único: Os dias fixados neste artigo se referem às comemorações das datas, respectivamente, do aniversário da cidade e do Padroeiro da cidade.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua sanção e publicação.

Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aos 20 dias do mês de agosto de 1985


Celso Alves Pinto
Prefeito Municipal